O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Chuvisca/RS, faz saber que o plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO Nº 03/2026

"Dispõe sobre normas de conduta institucional, publicidade, uso de bens públicos e atuação de vereadores e servidores da Câmara Municipal durante o período eleitoral de 2026, e dá outras providências."

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas internas de conduta institucional a serem observadas pelos vereadores, servidores, assessores, estagiários e demais agentes públicos no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Chuvisca/RS durante o período eleitoral de 2026.

Parágrafo único. As disposições desta Resolução têm por finalidade assegurar a neutralidade institucional do Poder Legislativo, prevenir o uso indevido da estrutura pública em benefício de candidaturas, partidos políticos, federações ou coligações, e resguardar a regularidade dos atos administrativos e legislativos da Câmara Municipal.

Art. 2º A partir de 04 de julho de 2026, correspondente ao período de três meses que antecede o primeiro turno das eleições gerais de 2026, fica suspensa a veiculação de publicidade institucional da Câmara Municipal, salvo nos casos de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Mesa Diretora, observada a legislação eleitoral.

§1º Não se considera publicidade institucional, para os fins desta Resolução, a divulgação estritamente informativa, sem caráter promocional, de atos oficiais, pautas, ordens do dia, editais, convocações, atas, pareceres, projetos em tramitação, sessões legislativas, audiências públicas e demais atos necessários à transparência da atividade parlamentar.

§2º As publicações permitidas deverão observar linguagem impessoal, objetiva e institucional, vedada a promoção pessoal de agentes públicos, candidatos, partidos políticos, federações ou coligações.

RES 003/2026 - RES-I-257-30-06-2026 - - AUTORIA: Presidente
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://chuvisca.abslegis.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 000572 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 7198B5C2B326E1931F7AE9F02D3EBF37

§3º Fica vedada, durante o período referido no caput, a utilização de slogans, marcas, expressões, imagens, fotografias, vídeos ou qualquer outro elemento que possa caracterizar promoção pessoal ou vinculação da atuação institucional da Câmara a candidato, pré-candidato, partido político, federação ou coligação.

Art. 3º As redes sociais, o sítio eletrônico e demais canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal deverão ser utilizados exclusivamente para divulgação de conteúdo institucional, oficial, informativo ou de utilidade pública, observadas as restrições da legislação eleitoral.

§1º Fica vedada a publicação, o compartilhamento, a repostagem ou a promoção, nos canais oficiais da Câmara Municipal, de conteúdo de natureza eleitoral, partidária ou de apoio ou oposição a candidato, pré-candidato, partido político, federação ou coligação.

§2º Deverão ser evitadas publicações com destaque individualizado a vereadores ou agentes públicos que possam caracterizar promoção pessoal, ainda que relacionadas a atividades legislativas.

§3º As transmissões das sessões plenárias, reuniões de comissões e audiências públicas poderão ser mantidas, desde que realizadas de forma integral, impessoal e sem cortes, edições ou destaques com finalidade promocional.

Art. 4º É vedada a utilização de bens, equipamentos, materiais, servidores, serviços, estrutura física, sistemas, telefones, computadores, impressoras, redes sociais, e-mails institucionais ou quaisquer recursos da Câmara Municipal em benefício de campanha eleitoral, candidato, pré-candidato, partido político, federação ou coligação.

§1º A vedação prevista no caput compreende, entre outras condutas:

I – utilizar salas, plenário, auditório ou dependências da Câmara para reuniões de campanha ou atos político-partidários;

II – imprimir, armazenar, distribuir ou confeccionar material de campanha com recursos da Câmara;

III – utilizar telefone, e-mail, internet, equipamentos ou veículos oficiais para fins eleitorais;

IV – solicitar ou determinar que servidor público pratique ato de campanha durante o expediente ou no exercício de suas funções;

V – utilizar banco de dados, cadastros, listas de contatos ou informações obtidas

RES 003/2026 - RES-I-257-30-06-2026 - - AUTORIA: Presidente
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://chuvisca.abslegis.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 000572 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 7198B5C2B326E1931F7AE9F02D3EBF37

em razão da função pública para finalidade eleitoral;

VI – fixar, manter ou distribuir material de propaganda eleitoral nas dependências da Câmara Municipal.

§2º A atuação político-partidária de vereadores e servidores, quando admitida pela legislação, deverá ocorrer em caráter particular, fora do horário de expediente, sem uso de bens, serviços, pessoal ou estrutura pública.

Art. 5º As sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas, reuniões de comissões e demais eventos oficiais da Câmara Municipal deverão manter caráter exclusivamente institucional.

§1º É vedada a utilização dos eventos oficiais da Câmara como palanque eleitoral, para pedido de voto, promoção de candidatura, crítica eleitoral, propaganda partidária ou manifestação que caracterize benefício ou prejuízo a candidato, partido político, federação ou coligação.

§2º A Presidência poderá advertir o orador, cassar a palavra ou adotar as medidas regimentais cabíveis quando houver desvirtuamento da finalidade institucional do ato.

§3º O disposto neste artigo não impede o exercício regular da atividade parlamentar, da fiscalização, do debate político-legislativo e da manifestação de opinião no âmbito das atribuições do mandato, desde que não haja uso da estrutura institucional para fins eleitorais.

Art. 6º Fica vedada a distribuição gratuita de bens, valores, brindes, benefícios, auxílios, prêmios ou vantagens por vereadores, servidores ou agentes públicos no âmbito da Câmara Municipal, quando custeados com recursos públicos ou vinculados à estrutura institucional do Poder Legislativo.

Parágrafo único. A vedação não alcança atos administrativos regularmente previstos em lei, contratos, programas ou políticas públicas já existentes, desde que executados de forma impessoal, sem promoção pessoal e sem finalidade eleitoral.

Art. 7º Os servidores da Câmara Municipal deverão exercer suas funções de forma estritamente institucional, sendo vedada sua participação em atividades de campanha eleitoral durante o horário de expediente ou mediante utilização de bens, serviços ou recursos públicos.

§1º É vedado ao superior hierárquico constranger, convocar, induzir ou

RES 003/2026 - RES-I-257-30-06-2026 - - AUTORIA: Presidente
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://https://chuvisca.abslegis.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 000572 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 7198B5C2B326E1931F7AE9F02D3EBF37

determinar que servidor participe de ato de campanha eleitoral, reunião partidária, distribuição de material ou qualquer atividade de natureza político-eleitoral.

§2º A participação de servidor em atividade político-eleitoral, quando admitida, deverá ocorrer fora do horário de expediente, em caráter pessoal e sem qualquer vinculação com o cargo ou com a estrutura da Câmara Municipal.

Art. 8º Durante o período eleitoral, a Mesa Diretora poderá expedir orientações complementares aos vereadores, servidores e demais agentes públicos da Câmara Municipal, com o objetivo de assegurar o cumprimento da legislação eleitoral e desta Resolução.

Parágrafo único. Em caso de dúvida sobre a legalidade de determinada conduta, a matéria deverá ser submetida previamente à Presidência da Câmara ou à Assessoria Jurídica.

Art. 9º O descumprimento das disposições desta Resolução poderá ensejar a apuração de responsabilidade administrativa, civil, eleitoral e político-administrativa, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos especialmente durante o período eleitoral de 2026, sem prejuízo da observância permanente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Chuvisca, 30 de junho de 2026.

Jeferson dos Santos Chrusciel
Presidente

RES 003/2026 - RES-I-257-30-06-2026 - - AUTORIA: Presidente
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://https://chuvisca.abslegis.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 000572 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 7198B5C2B326E1931F7AE9F02D3EBF37

RES 003/2026
AUTORIA: Presidente

DOCUMENTO ASSINADO POR:
01) JEFERSON DOS SANTOS CHRUSCIEL:97870544000
https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/arquivos.camarachuvisca.rs.gov.br/uploads/icpsigned-20260630143758178284107 9-572.pdf

-- FIM --